



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE CIVIL

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



## PARECER DO CONTROLE INTERNO/2020

**ORIGEM:** Processo de Licitação – INEXIGIBILIDADE Nº:0001- FMS/2020

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE Nº. 0001 - FMS/2020, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais em todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes, visando atender as necessidades de deslocamento de servidores, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal-MAC, Conselho municipal de Saúde e Tratamento em domicílio-TFD.

### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação direta, mediante inexigibilidade, é de interesse desta PREFEITURA por tratar-se de empresa especializada em serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal-MAC E Conselho Municipal de Saúde e tratamento do Domicílio-TFD, neste intuito, a Comissão Permanente de Licitação usa como fundamento legal para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25 Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permite à Administração a decretar a inexigibilidade de licitação em caso de inviabilidade de competição.

### **DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

Após o exame do procedimento que compõem a análise da inexigibilidade de licitação, assim como, atendidas as condições habilitatórias e considerando a exclusividade em relação ao objeto pretendido, ofertado desta forma preços compatíveis com o mercado, verifico que a Administração Municipal busca por este Ato contemplar com serviços mais eficientes.

Assim observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE CIVIL



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Orçamentárias, e previamente planejado pelo Plano Plurianual para realização da despesa prevista.

Nesse diapasão, a possibilidade de inexigibilidade encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização.

Desta feita, considerando que o procedimento atendeu os requisitos das leis na atividade realizada, sem nenhuma anormalidade, nota – se, que o procedimento licitatório de inexigibilidade cumpriu com o seu objetivo.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo

Oriximiná– PA, 10 de março de 2020